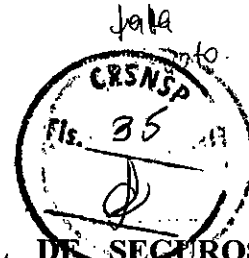




MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO -
CRSNSP



225ª Sessão

Recurso nº 6954

Processo SUSEP nº 15414.003285/2014-50

RECORRENTE: APLUB – ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS
UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. Alegação de ocorrência de prescrição intercorrente e de prescrição da pretensão punitiva durante a tramitação do processo sancionador pelo CRSNSP. Não preenchimento dos requisitos previstos no art. 65 da Lei nº 9.784/99. Ausência de fatos novos ou circunstâncias relevantes. Pedido não conhecido.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 9.000,00.

BASE NORMATIVA: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c artigo 26 da Resolução CNSP nº 108/2004.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5707/16. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela APLUB – Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Thompson da Gama Moret Santos, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Washington Luis Bezerra da Silva e Valéria Camacho Martins Schmitke. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão.

Sala das Sessões (RJ), 17 de março de 2016.


ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO



Recurso nº 6954 - CRSNSP
Processo nº 15414.003285/2014-50
Recorrente - APLUB – ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS
UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL
Recorrida - Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator – Paulo Antonio Costa de Almeida Penido

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de revisão com base nos artigos 65 da Lei nº. 9.784/1999 e 131, §1º e §2º da Resolução CNSP nº. 243/2011, onde a requerente pleiteia ser um direito de petição do Supervisionado, de modo que é instrumento apto a reverter uma decisão desfavorável adotada pela Administração Pública.

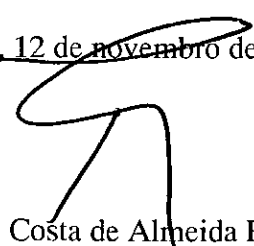
A sanção foi motivada por irregularidades constatadas na representação, que consistia em falta de documentação necessária para a comprovação dos motivos ensejados para o pleito de revisão.

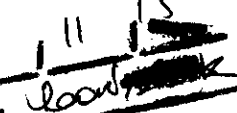
Em seu pedido de revisão, fls. 01/14, a recorrente alega estar previsto na Lei do Processo Administrativo Federal e no Regulamento do CNSP, sendo assim leva a concluir pela consumação da prescrição intercorrente dado o seu tempo de trâmite o que autoriza seja lançado mão do presente instituto de direito administrativo para que tanto se reconheça, sendo cabível o pedido de revisão. Se a alegação não for do entendimento do CRSNSP, então requer que seja considerada como uma mera petição e que se encontra no exercício do seu direito constitucional. Diante do exposto, solicita a recorrente que seja conhecido seu pedido para identificar a decadência do direito sancionatório ou, na pior hipótese, sua prescrição, de forma a tornar nula a multa aplicável.

A douta PGFN opina em fls. 24/25, opina pela permanência de sua posição à configuração da irregularidade, tendo em vista a inofismável inexistência de fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a inadequação da sanção aplicada.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2015.


Paulo Antonio Costa de Almeida Penido
Conselheiro Relator, Representante da SUSEP.

Data: 26 / 11 / 15
Rubrica:  Souza
RECEBIDO
SE/CRSNP/MF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 6954– CRSNSP

Processo nº15414.003285/2014-50

Recorrentes– APLUB- Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil.

Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

225ª Sessão do CRSNSP

Vistos, etc.

Deixo de conhecer do pedido de revisão tendo em vista não estarem presentes seus pressupostos.

Rio de Janeiro, 17 de Março de 2016.

Paulo Antonio Costa de Almeida Penido
Conselheiro Representante da SUSEP

Recebido em 7/12/2016

Ymzer